

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei Nº: 20/2020

Ementa: Dispõe autorização da alienação de bem dominical do município de Matrícula Nº R.01.M.35.293, com área de 1.099,71 m², localizado no bairro São Luiz, Santana da Vargem.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Nº: 20/2020 – ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei almeja regularizar situação vivenciada no Loteamento denominado Residencial Primavera, Matrícula Nº 17.500 que, inicialmente, foi registrado como um desmembramento.

O Poder Executivo alega que a presente iniciativa visa alienar o bem à empresa especificada no Projeto de Lei, pois a via pública que deveria estar edificada no imóvel nº 20 apresenta-se incorporada ao terreno da empresa Agropecuária Brito e Brito Ltda., pessoa jurídica autorizada pelo Projeto de Lei para adquirir o bem público desafetado como um dos lotes que compõe a propriedade por ela adquirida e que posteriormente unifique o registro de todos os lotes que formem a propriedade por ela titularizada.

O lote 20 possui uma área total de 1.099,71 m², porém é um lote estreito em relação a sua área total, contendo apenas 10 metros de testada. O laudo de avaliação foi feito com base no valor venal devido às características peculiares do lote, sendo que o lote foi desafetado e será alienado a empresa Agropecuária Brito e Brito Ltda., com indenização do mesmo, no valor de R\$20,00 (vinte reais) o metro quadrado, o que faz com que o seu montante avaliado seja de R\$21.994,20 (vinte e um mil

novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), ou seja, a avaliação não foi feita nos moldes preconizados na ABNT.

Cabe ressaltar que o real interesse público pode ser extraído do fato de que o Município tem o interesse em regularizar uma situação que, por falta de fiscalização, criou quando permitiu a aprovação de um loteamento que não cumpria os requisitos necessários para ser efetivado.

Sendo assim, a Comissão é favorável a tramitação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão o projeto da maneira que se encontra está de acordo com os dispositivos normativos vigentes. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 20 de outubro de 2020

Ver. Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

Ver. Carlos Cezar Ribeiro

Relator

Ver. João Martins Boaventura

Membro

